REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO CAU/AC

Art. 1° O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do ACRE (CAU/AC), pessoa jurídica de direito público sob a forma de autarquia federal, com sede e foro na Cidade de RIO BRANCO, no Estado ACRE, tendo por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina dos arquitetos e urbanistas, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2° No desempenho de seu papel institucional, no âmbito de sua jurisdição, o CAU/AC exercerá ações:

I - orientadoras;

II - disciplinadoras;

III - fiscalizadoras;

IV - regulamentadoras;

V - judicantes, decidindo as demandas instauradas no CAU/AC;

VI - promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada;

VII - informativas, sobre questões de interesse público;

VIII - de atendimento ao profissional arquiteto e urbanista e à sociedade;

IX - promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana, ambiental e profissional; e

X - administrativas, visando:

a) gerir seus recursos e patrimônio;

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

REGISTRO PARA FINS DE GUARDA E CONSERVAÇÃO ART. 127, VII - LEI 6015/73

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades; e

c) cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, no Planejamento Estratégico do CAU e nos demais atos do CAU/AC e do CAU/BR no âmbito de sua competência.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

Seção II

Das Competências do CAU/AC

Art. 3° Em conformidade com a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Geral do CAU e com o Regimento Interno do CAU/AC, compete ao CAU/AC, no âmbito de sua jurisdição:

I - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização cultural e técnico-científica do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

II - posicionar-se quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

III - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei n° 12.378, de 2010, no Regimento Geral do CAU, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

IV - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aprimorar a aplicação da Lei n° 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU e dos demais atos normativos do CAU/BR, e a promover o cumprimento de suas finalidades;

V - promover o atendimento ao profissional arquiteto e urbanista e à sociedade;

VI - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aprimorar o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

VII - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aprimorar atos normativos eleitorais;

VIII - elaborar, alterar e revogar provimentos e demais atos necessários à organização e ao funcionamento do CAU/AC;

IX - adotar medidas para assegurar o funcionamento regular do CAU/AC;

X - elaborar e alterar o Regimento Interno do CAU/AC, encaminhando-o ao CAU/BR para homologação;

XI - deliberar sobre as matérias administrativas e financeiras de interesse do CAU/AC;

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

XII - criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;

XIII - contratar empresa de auditoria independente, além da auditoria contratada pelo CAU/BR, para auditar o CAU/AC, nos termos do Regimento Geral do CAU, sem prejuízo das atribuições da auditoria interna;

XIV - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis e móveis de sua propriedade, sendo esses últimos definidos em atos do CAU/AC;

XV - elaborar e cumprir modelo de gestão, de acordo com os atos normativos do CAU/BR;

XVI - cumprir e fazer cumprir o Planejamento Estratégico do CAU;

XVII - elaborar, cumprir e fazer cumprir os planos de ação e orçamento do CAU/AC, e suas reformulações, em observância ao Planejamento Estratégico do CAU e as diretrizes estabelecidas para a elaboração dos planejamentos táticos e operacionais, pelo CAU/BR, encaminhando-os ao CAU/BR para homologação;

XVIII - elaborar relatórios de gestão da estratégia com metas, prioridades e resultados, na forma do Planejamento Estratégico do CAU, e os planos de ação e orçamento do CAU/AC, encaminhando-os ao CAU/BR para homologação;

XIX - elaborar e cumprir os planos de trabalho do CAU/AC, e suas reformulações, encaminhando-os ao CAU/BR para homologação;

XX - elaborar as prestações de contas do CAU/AC, encaminhando-as ao CAU/BR para homologação;

XXI - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria;

XXII - firmar parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação própria;

XXIII - firmar memorandos de entendimento;

XXIV - encaminhar ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

XXV - representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição;

XXVI - divulgar tabela indicativa de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo, adotada pelo CAU/BR;

XXVII - julgar os processos de infração ético-disciplinares e de fiscalização do exercício profissional, na forma de atos normativos do CAU/BR;

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

XXVIII - realizar as inscrições de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para exercerem atividades de Arquitetura e Urbanismo, mantendo o cadastro único do SICCAU atualizado;

XXIX - encaminhar ao CAU/BR os pedidos de inscrição de pessoas jurídicas ou profissionais estrangeiros de Arquitetura e Urbanismo sem domicílio no País, na forma de atos normativos do CAU/BR;

XXX - expedir e recolher carteiras de identificação de profissionais;

XXXI - manter relatórios públicos de atividades e divulgar todas as informações de forma a atender à legislação vigente, bem como ao princípio da publicidade, garantindo o sigilo nos casos determinados em lei;

XXXII - garantir o direito fundamental de acesso a informações, observando os princípios da administração pública;

XXXIII - promover a capacitação e o aperfeiçoamento de seus empregados públicos para o exercício de suas funções administrativas;

XXXIV - criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU e demais atos normativos do CAU/BR;

XXXV - orientar e fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo;

XXXVI - realizar e manter atualizados os registros de direitos autorais, na forma de atos normativos do CAU/BR;

XXXVII - realizar e manter atualizados os registros de acervos técnicos, na forma de atos normativos do CAU/BR;

XXXVIII - realizar, cobrar e manter atualizados os registros de responsabilidade técnica; e

XXXIX - cobrar as anuidades, taxas e multas.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
089636
06 DEZ 2019
Adelquianne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

Seção III

Da Organização do CAU/AC

Art. 4° O CAU/AC terá sua estrutura e funcionamento definidos neste Regimento Interno.

Art. 5° Para o desempenho de sua finalidade, o CAU/AC será organizado da seguinte forma:

I - Órgãos Deliberativos:

a) Plenário;

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

b) Presidência;

c) Comissões Permanentes:

1.Comissões Ordinárias; e

2.Comissões Especiais.

d) Comissão Eleitoral do CAU/AC

II - Órgãos Consultivos:

a) Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/AC;

b) Comissões Temporárias; e

c) Grupos de Trabalho.

§1° Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/AC poderá instituir comissões temporárias, como órgãos consultivos, de acordo com os planos de ação e orçamento do CAU/AC e Planejamento Estratégico do CAU.

§2° A Comissão Eleitoral será temporária e terá caráter deliberativo no período em que estiver instituída.

Art. 6° Para a execução de suas ações, o CAU/AC será estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos, jurídicos e de comunicação, na forma do Anexo I, contendo organograma.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos deverão ser regulamentadas em normativo específico do CAU/AC.

Art. 7° Os empregados públicos efetivos do CAU/AC serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8° Os empregados públicos de livre provimento e demissão do CAU/AC serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e pelos atos normativos próprios do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil-CAU/BR, os quais, respeitando a legislação aplicável, fixarão os casos, condições e percentuais mínimos a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo.

Art. 9° Os empregados públicos efetivos e os empregados públicos de livre provimento e demissão no CAU/AC estarão sujeitos a um código de conduta que trate de gestão de pessoas no CAU.

Art. 10. O presidente poderá instituir e compor grupos de trabalho para atender demandas administrativas específicas, de caráter temporário.

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
0 319636
06 DEZ 2019
Adelquianne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

§1° Os grupos de trabalho não poderão ter em suas composições conselheiros titulares ou suplentes de conselheiros.

§2° O ato que instituir o grupo de trabalho deverá contemplar justificativa para sua criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária e prazo de funcionamento.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
089636
06 DEZ 2019
Adelquianne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

CAPÍTULO II

DO CONSELHEIRO

Art. 11. O conselheiro do CAU/AC é o profissional eleito como representante dos arquitetos e urbanistas do Estado ACRE de acordo com atos normativos do CAU/BR.

Art. 12. O conselheiro titular e seu respectivo suplente de conselheiro assinam os termos de posse na reunião plenária do CAU/AC, convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 13. O exercício do cargo de conselheiro do CAU/AC é honorífico.

Art. 14. Os mandatos de conselheiro titular e de suplente de conselheiro terão duração de 3 (três) anos, iniciando-se em 1° de janeiro do primeiro ano, e encerrando-se em 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito, sendo permitida apenas uma recondução para o mesmo mandato.

Art. 15. Eleições para recomposição de membros do Plenário do CAU/AC, por critérios de economicidade, serão realizadas apenas na condição em que a vacância dos mandatos de conselheiro titular e de seu respectivo suplente de conselheiro impeça o funcionamento do CAU/AC.

Parágrafo único. No caso de recomposição de Plenário, o conselheiro eleito deverá completar o período de mandato em curso.

Art. 16. É vedado ao arquiteto e urbanista ocupar o cargo de conselheiro do CAU/AC por mais de 2 (dois) mandatos sucessivos, estando ele na condição de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro.

Art. 17. Serão vedadas convocações concomitantes do conselheiro titular e do seu respectivo suplente de conselheiro para reuniões, missões ou eventos realizados na mesma data.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à convocação para a posse de conselheiros.

Art. 18. É facultado ao suplente de conselheiro, desde que sem ônus para sua respectiva autarquia, participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

Art. 19. O conselheiro titular é substituído em suas faltas, licenças, renúncia ou perda de mandato pelo respectivo suplente de conselheiro, o qual deverá ser automaticamente convocado pelo presidente ou pela pessoa por ele designada.

§1° O suplente de conselheiro exerce as atribuições de conselheiro titular e fica investido das prerrogativas deste quando no exercício do cargo.

§2° É vedada a substituição de conselheiro, devidamente convocado, após a verificação do quórum e iniciada a reunião.

Art. 20. A licença ou renúncia de conselheiro deverá ser comunicada por escrito ao presidente.

§1° No caso de licença, o conselheiro deverá informar o período de duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

§2° A interrupção da licença ficará postergada para depois da realização de reuniões, missões ou eventos convocados, nos casos em que já tenha havido a convocação de suplente de conselheiro.

Art. 21. É vedado a conselheiro titular e a suplente de conselheiro, licenciado ou não, assumir cargo ou função administrativa, com ou sem remuneração, no CAU/BR ou em CAU/UF, no período de seu mandato.

Art. 22. O conselheiro que, no período correspondente ao ano civil, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões, para as quais tenha sido regularmente convocado, perderá o mandato.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser encaminhada ao presidente da sua respectiva autarquia, ou a pessoa por ele designada, e apresentada em até 3 (três) dias úteis após a reunião, devendo constar em ata ou em súmula da reunião subsequente.

Art. 23. O conselheiro deverá manifestar-se à presidência do conselho, ou à coordenação da comissão da qual seja membro, quando considerar-se impedido ou em suspeição para relatar matéria.

Art. 24. Excepcionalmente, e por meio de justificativa, o conselheiro titular poderá participar como membro convidado de comissão temporária em autarquia diferente àquela na qual exerce o mandato.

Art. 25. Compete ao conselheiro:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, o Regimento Geral do CAU, as resoluções, as deliberações plenárias e os demais atos normativos baixados pelo CAU/BR, e os atos baixados pelo CAU/AC;

II - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

RTD/RCPJ RIO BRANCO/ACRE
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

III - desempenhar as funções próprias do cargo e as que lhe forem cometidas pelo Plenário;

IV - conhecer e se comprometer com suas responsabilidades legais e morais do cargo, em sua conduta, no cumprimento do mandato;

V - manifestar-se e votar em eleições e em reuniões de órgãos colegiados dos quais seja membro;

VI - declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade;

VII - arguir o impedimento ou a suspeição de outro conselheiro desde a distribuição do processo até o início do julgamento, apresentando as razões para apreciação do Plenário ou da respectiva comissão;

VIII - exercer a Presidência quando eleito para o cargo;

IX - substituir o presidente em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia, quando eleito para o cargo de vice-presidente;

X - comparecer e participar de reuniões, no período previsto na convocação, dentro do horário pré-determinado;

XI - participar de missões nacionais, para as quais tenha sido regularmente convocado ou designado como representante, elaborando relatório de atividades para publicação no sítio eletrônico do CAU/AC;

XII - participar de missões internacionais, para as quais tenha sido regularmente convocado ou designado como representante, elaborando relatório de atividades para apresentação no Plenário e publicação no sítio eletrônico do CAU/AC;

XIII - participar de comissões e dos demais órgãos colegiados de que seja membro, quando regularmente convocado;

XIV - analisar e relatar matéria que lhe tenha sido distribuída, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada;

XV - acompanhar a execução dos planos de ação e orçamento, e dos planos de trabalho do CAU/AC;

XVI - ser membro, obrigatoriamente, de 1 (uma) comissão ordinária;

XVII - compor como membro, ou como membro substituto, o Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e o Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, se for eleito presidente do CAU/AC e indicado pelo conjunto de presidentes de CAU/UF;

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquiannie K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

XVIII - comunicar, por escrito, ao presidente, ou à pessoa por ele designada, seu pedido de licença ou de renúncia;

XIX - manifestar-se, por escrito, ao presidente, ou à pessoa por ele designada, sobre sua participação em reunião, missão ou evento de interesse do CAU/AC em até 03 (três) dias da realização da convocação;

XX - entregar os comprovantes de uso de passagens e de outras despesas reembolsáveis ao órgão competente do CAU/AC em até 05 (cinco) dias úteis, após seu retorno; e

XXI - manter seu cadastro atualizado junto ao órgão competente do CAU/AC.

§1° O conselheiro deverá declarar-se impedido quando da apreciação de matéria que preveja o repasse de recursos a organização da qual seja membro da instância diretiva.

§2° Na falta de manifestação sobre a participação de conselheiro titular, no prazo estabelecido, será automaticamente convocado o respectivo suplente de conselheiro ou substituto, que deverá confirmar sua presença, com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias da realização da reunião, missão ou evento.

Art. 26. São prerrogativas do conselheiro titular:

I - ter voz e voto nas reuniões dos órgãos colegiados de que seja membro e para as quais tenha sido regularmente convocado, e voz nas reuniões para as quais tenha sido convidado;

II - participar das eleições promovidas no âmbito do Plenário, candidatando-se aos cargos de presidente, vice-presidente, coordenador e coordenador-adjunto, e a membro das comissões e dos demais órgãos colegiados;

III - ser membro de 1 (uma) comissão especial;

IV - pedir e obter vista de matéria submetida à apreciação, nas condições previstas no Regimento Geral do CAU e neste Regimento Interno do CAU/AC;

V - solicitar autorização à Presidência para exame de matéria que contenha informações confidenciais, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da eventual quebra de sigilo;

VI - apresentar proposições à Presidência por meio de protocolo;

VII - solicitar informações à Presidência sobre as correspondências recebidas e expedidas pelo CAU/AC;

VIII - solicitar o registro em atas ou súmulas de seus votos ou opiniões proferidos durante as reuniões para as quais foi regularmente convocado ou convidado; e

IX - receber certificado quando exercer integralmente o mandato de conselheiro titular, e de suplente de conselheiro, expedido pelo CAU/AC.

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO DO CAU/AC

Seção I - Da Composição do Plenário do CAU/AC

Art. 27. O Plenário do CAU/AC é composto por conselheiros titulares, todos eleitos na proporção estabelecida pelo art. 32 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e respeitadas as disposições do Regimento Geral do CAU.

Art. 28. Para cada conselheiro titular do CAU/AC será eleito 1 (um) respectivo suplente de conselheiro.

Seção II

Das Competências do Plenário do CAU/AC

Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/AC:

I - apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei n° 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/AC, bem como resolver os casos omissos;

II - apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, ética e disciplina, e exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

III - apreciar e deliberar sobre integração do CAU/AC com o Estado e a sociedade, no âmbito de sua jurisdição;

IV - apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;

V - apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade sobre questionamentos referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

VI - apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/AC com relação a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;

VII - apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/AC com relação a matérias de caráter legislativo, de âmbito nacional, e propostas de ações a serem encaminhadas ao CAU/BR para a articulação conjunta dessas;

VIII - apreciar e deliberar sobre plano de divulgação do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, no âmbito de sua jurisdição, bem como sobre sugestões de aprimoramento;

IX - apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, por comissões ordinárias e por comissões especiais;

X - apreciar e deliberar sobre planos de divulgação e de fiscalização de aplicação de tabela indicativa de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua competência;

XI - apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/AC e suas alterações;

XII - apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia econômico-financeira, da organização e do funcionamento do CAU/AC;

XIII - apreciar e deliberar sobre revisão, sustação ou anulação de atos praticados pelo CAU/AC;

XIV - apreciar e deliberar sobre a instituição e extinção de comissões ordinárias e especiais, mediante alteração no Regimento Interno do CAU/AC;

XV - apreciar e deliberar sobre instituição e composição de comissões temporárias, aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento;

XVI - apreciar e deliberar sobre instituição, extinção e composição da Comissão Eleitoral da Unidade da Federação, de caráter temporário, na forma de atos normativos do CAU/BR;

XVII - apreciar e deliberar sobre instituição, extinção e composição de órgão consultivo, propostas pela Presidência ou por comissão ordinária, aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento;

XVIII - apreciar e deliberar sobre a composição de comissões ordinárias, especiais, temporárias e demais órgãos colegiados;

XIX - apreciar e deliberar sobre a instauração e composição de comissões temporárias para apuração de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CAU/AC;

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelguiarme K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

XX - apreciar deliberar sobre a instituição de Escritórios Descentralizados, na área de sua jurisdição, observando os limites de dotação orçamentária do CAU/AC e os atos normativos do CAU/BR;

XXI - apreciar e deliberar sobre realização e contratação de auditoria independente, nas áreas econômica, financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional no CAU/AC;

XXII - homologar o calendário anual de reuniões do CAU/AC, proposto pela Presidência;

XXIII - apreciar e deliberar sobre proposta da Mesa Diretora para ampliação do tempo de duração de reunião plenária, em caráter excepcional;

XXIV - apreciar e deliberar sobre modelo de gestão, de acordo com os atos normativos do CAU/BR;

XXV - apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião plenária extraordinária;

XXVI - apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento do CAU/AC, observando o Planejamento Estratégico do CAU e o disposto no art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e as diretrizes estabelecidas pelo CAU/BR;

XXVII - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento das diretrizes para elaboração de planos de ação e orçamento estabelecidas, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

XXVIII - apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento das comissões especiais do CAU/AC;

XXIX - apreciar e deliberar sobre relatórios de gestão da estratégia, metas e resultados alcançados frente aos planos de ação e orçamento do CAU/AC e ao Planejamento Estratégico do CAU;

XXX - apreciar e deliberar sobre reformulações orçamentárias, aberturas de créditos suplementares e transferências de recursos financeiros no CAU/AC;

XXXI - apreciar e deliberar sobre aprimoramento do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

XXXII - apreciar e deliberar sobre plano de trabalho anual de comissão especial do CAU/AC, bem como sobre seu calendário de atividades e pertinência do tema às atividades do CAU/AC;

XXXIII - apreciar e deliberar, nos termos da legislação, sobre as prestações de contas referentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do CAU/AC, encaminhando-as ao CAU/BR para homologação;

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquiamne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

XXXIV - apreciar e deliberar sobre a realização de tomada de contas especial no CAU/AC, nos termos da legislação ou a partir de requisição do Tribunal de Contas da União;

XXXV - eleger e dar posse ao presidente do CAU/AC;

XXXVI - apreciar e deliberar sobre destituição do presidente do CAU/AC;

XXXVII - tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia do ocupante do cargo de presidente;

XXXVIII - eleger coordenadores e coordenadores-adjuntos das comissões;

XXXIX - apreciar e deliberar sobre a destituição dos coordenadores e coordenadores-adjuntos das comissões;

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

XL - eleger ou homologar e dar posse ao vice-presidente do CAU/AC;

XLI - apreciar e deliberar sobre a destituição de vice-presidente do CAU/AC;

XLII - apreciar e deliberar sobre atos do presidente que suspendam os efeitos ou que contrariem deliberações plenárias do CAU/AC;

XLIII - apreciar e deliberar sobre atos administrativos de competência do presidente do CAU/AC;

XLIV - apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas ad referendum pelo presidente, na reunião plenária subsequente à publicação dos atos;

XLV - apreciar e deliberar sobre propostas do presidente para adquirir, onerar ou alienar bens imóveis e móveis do patrimônio do CAU/AC, nos limites estabelecidos em atos normativos;

XLVI - apreciar e deliberar sobre situação de afastamento do exercício do cargo de presidente, exclusivamente por motivo de saúde;

XLVII - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de conselheiro;

XLVIII - apreciar e deliberar sobre perda de mandato de conselheiro do CAU/AC, na forma da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

XLIX - tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia de conselheiro, apresentado pelo presidente do CAU/AC;

L - apreciar e deliberar sobre a participação do CAU/AC em eventos, em forma de missão;

LI - apreciar e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/AC, no âmbito de sua jurisdição;

LII - apreciar e deliberar sobre indicações para homenagens pelos CAU/AC;

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

LIII - apreciar e deliberar sobre a assinatura de convênios com entidades públicas, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR;

LIV - apreciar e deliberar sobre a assinatura de parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, por meio de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, observado o disposto na Lei 13.019, de 31 de julho e 2014, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR;

LV - apreciar e deliberar sobre a assinatura de memorandos de entendimento, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR;

LVI - apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes a critérios para abertura de editais para concessão de apoio institucional constante nos planos de ação e orçamento do CAU/AC;

LVII - apreciar e deliberar sobre propostas de concessão de apoio institucional, constante nos planos de ação e orçamento do CAU/AC;

LVIII - homologar os requerimentos de registro de pessoas físicas e jurídicas, quando indeferidos pelas comissões competentes, no âmbito de sua jurisdição;

LIX - promover a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação de profissionais, definitivas e provisórias;

LX - apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registro de direitos autorais, quando indeferido;

LXI - apreciar e deliberar sobre a promoção da cobrança de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

LXII - apreciar e deliberar sobre a promoção da cobrança de anuidades, taxas e multas;

LXIII - apreciar e deliberar, em segunda instância, sobre processos de revisão de cobrança de anuidade;

LXIV - apreciar e deliberar sobre pedidos de revisão e de recurso, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

LXV - apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

LXVI - apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

LXVII - apreciar e deliberar sobre planos de cargos e salários, e suas alterações, bem como sobre remunerações e índices de atualização do CAU/AC;

LXVIII - apreciar e deliberar sobre a realização de conciliações;

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adequianne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

LXIX - apreciar e deliberar sobre a realização de desagravo público;

LXX - apreciar e deliberar sobre o aprimoramento de atos normativos eleitorais, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR; e

Art. 30. O Plenário do CAU/AC manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação plenária, que será publicada no sítio eletrônico da autarquia.

Parágrafo único. Serão tomadas por maioria simples as manifestações do Plenário, ressalvados os seguintes casos:

I - pela maioria absoluta de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos XI e XXV do art. 29 deste Regimento Interno; e

II - pela maioria de 3/5 (três quintos) de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos XXXVI, XXXIX e XLI do art. 29 deste Regimento Interno.

Seção III

Do Funcionamento do Plenário do CAU/AC

Subseção I

Da Reunião Plenária do CAU/AC

Art. 31. O CAU/AC realiza reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 32. As reuniões plenárias do CAU/AC serão realizadas em Rio Branco - Acre ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário.

Parágrafo único. As reuniões plenárias poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital por conselheiros que delas participem, observadas as chaves e autoridades certificadoras.

Art. 33. As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas em data definida no calendário anual de reuniões do CAU/AC.

§1° As reuniões plenárias ordinárias serão mensais.

§2° O calendário anual de reuniões contendo as datas de realização das reuniões plenárias será proposto pelo Presidente e aprovado pelo Plenário do CAU/AC até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquiannie R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne K. R. da Silva
Oficiala Registradora Interina

Art. 34. As convocações de reuniões plenárias ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização.

Art. 35. As convocações de reuniões plenárias extraordinárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização, podendo excepcionalmente ser reduzido o prazo, mediante aprovação do Plenário.

Art. 36. As pautas de reuniões plenárias serão disponibilizadas para conhecimento do conselheiro com a antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização.

§1° As pautas das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas por meio eletrônico aos conselheiros e membros do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/AC.

§2° As pautas das reuniões plenárias poderão ser disponibilizadas por meio eletrônico aos conselheiros do CAU/BR, representantes do Estado ACRE.

§3° Juntamente com as pautas deverão ser disponibilizadas as matérias que serão apreciadas para deliberação nas reuniões plenárias.

§4° As pautas das reuniões plenárias serão propostas pela Presidência e encaminhadas para publicação no sítio eletrônico do CAU/AC.

Art. 37. As reuniões plenárias ordinárias terão duração de até 03 (três horas), preferencialmente com início às 09h e término às 12h.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a Presidência da Mesa Diretora poderá submeter ao Plenário a postergação, por até 2 (duas) horas, do término da reunião.

Art. 38. As reuniões plenárias extraordinárias serão realizadas mediante justificativa e pauta pré-definida.

§1° As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do CAU/AC, ou pela maioria dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

§2° As pautas de reuniões plenárias extraordinárias serão disponibilizadas para conhecimento na mesma data da convocação.

§3° As reuniões plenárias extraordinárias terão duração de até 3 (três) horas, preferencialmente com início às 9h e término às 12h.

§4° Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a Presidência da Mesa Diretora poderá submeter ao Plenário a prorrogação, por até duas horas, do término da reunião.

Art. 39. Toda matéria levada à apreciação do plenário, após ser protocolada, deverá ser analisada e relatada previamente por conselheiro e deliberada pela comissão pertinente, à

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

exceção daquelas que, pelo seu caráter de urgência, poderão ser encaminhadas pela Presidência diretamente ao Plenário.

Art. 40. O membro integrante do Plenário, convocado e impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar sua ausência ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência de 03 (três) dias, nos casos de reuniões plenárias ordinárias e de 01 (um) dia, nos casos de reuniões plenárias extraordinárias da data de sua realização.

Art. 41. As reuniões plenárias serão públicas e, excepcionalmente, poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria de cunho ético-disciplinar.

Art. 42. Os encaminhamentos realizados durante as reuniões plenárias serão direcionados às comissões competentes ou à Presidência, conforme o caso.

Art. 43. O coordenador do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas participará como convidado das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As propostas do Colegiado deverão ser encaminhadas ao Plenário por intermédio do presidente, ou das comissões que tratam de ensino e formação, ou de exercício profissional.

Subseção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 44. As reuniões plenárias serão dirigidas pela Mesa Diretora composta pelo presidente ou vice-presidente.

§1° Os trabalhos da Mesa Diretora serão conduzidos pelo presidente.

§2° Excepcionalmente, para seguir as regras de protocolo e a critério do presidente, poderão ser convidadas outras autoridades presentes para compor a Mesa Diretora.

Art. 45. O quórum para instalação e funcionamento das reuniões plenárias corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Plenário.

Art. 46. A ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - leitura e discussão da pauta;

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelaidianne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

IV - discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

V - apresentação de comunicações:

a) do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas;

b) dos coordenadores das comissões permanentes;

c) do presidente; e

d) do conselheiro federal representante do Estado do Acre, caso convidado;

VI - comunicados dos conselheiros;

VII - ordem do dia; e

VIII - assuntos de interesse geral.

§1° Na leitura e discussão da pauta, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria em regime de urgência, por mérito ou prazos, ou solicitação acatada pelo Plenário.

§2° A realização de apresentações de temas especiais será inserida no item assuntos de interesse geral.

Art. 47. As comunicações constantes no inciso V do art. 46 terão duração de até 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por igual período.

Art. 48. As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata detalhada que, após dado o conhecimento e tendo sido aprovada, será assinada pelo presidente e pelo empregado público do CAU/AC responsável pela assistência à Mesa Diretora.

§1° Durante a leitura e discussão da ata, o conselheiro poderá pedir retificação, apresentando-a verbalmente ou por escrito, à Mesa Diretora, caso em que a proposição será submetida à deliberação do Plenário.

§2° Por ocasião da posse do presidente, será elaborada ata específica para o ato, a qual será submetida à aprovação do Plenário, tão logo concluídos os ritos de posse, independentemente da ata referente aos demais trabalhos da ordem do dia da mesma reunião plenária, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 49. O conselheiro, em seu comunicado, poderá fazer uso da palavra por, no máximo, 3 (três) minutos.

Art. 50. Quando citado em comunicado de terceiros, o conselheiro disporá do tempo de 2 (dois) minutos para réplica.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

Art. 51. O comunicado apresentado por escrito à Mesa Diretora constará, obrigatoriamente, da ata, ficando os demais comunicados a ser registrados conforme solicitação e por critério do Plenário.

Art. 52. A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta, podendo ser:

I - atos do presidente ad referendum do Plenário, regime de urgência, pedido de vista, pedido de suspensão e recurso em processo ético-disciplinar;

II - pedidos de revisão e outros recursos, planos de ação e orçamento, julgamento de processos.

III - deliberação das comissões, e proposta da presidência; e

IV - desagravo público.

§1° O conselheiro poderá encaminhar proposta de matéria extra à pauta ao presidente, que decidira sobre sua pertinência e, se for o caso, determinará a sua inserção, comunicando aos demais conselheiros a disponibilização da matéria em apreciação por meio eletrônico.

§2° Os processos ético-disciplinares serão julgados em sequência.

Art. 53. Farão uso da palavra no Plenário:

I - conselheiros, em ordem de inscrição;

II - representantes do Colegiado das Entidades de Arquitetos e Urbanistas, em ordem de inscrição;

III - convidados, empregados públicos e colaboradores quando solicitados; e

IV - outras pessoas, a juízo do presidente ou do Plenário.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquiannie R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

Subseção III

Da Apreciação

Art. 54 A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

I - o presidente, o coordenador de comissão ou o conselheiro indicado por eles, na condição de conselheiro relator no Plenário, apresenta a sua introdução e realiza a leitura da minuta de deliberação plenária que poderá ser precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado e da deliberação de comissão sobre a matéria a ser apreciada pelo Plenário;

II - o presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar;

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

III - cada conselheiro pode fazer uso da palavra por até 2 (duas) vezes sobre a matéria em discussão, pelo tempo de 3 (três) minutos de cada vez, consecutivos ou não, excetuando-se os casos previstos em atos específicos;

IV - o conselheiro com a palavra poderá conceder apartes, cujo tempo será descontado do seu tempo;

V - o conselheiro relator terá o direito de fazer uso da palavra sempre que houver necessidade de esclarecimento, interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

VI - será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para cada encaminhamento de votação, favorável e contrário, quando necessário;

VII - durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte;

VIII - durante a discussão, não será permitido o uso da palavra ao conselheiro em suspeição ou em impedimento;

IX - durante a discussão, o conselheiro pode solicitar vista do documento cuja matéria esteja em apreciação; e

X - durante a discussão, o conselheiro pode apresentar proposta de encaminhamento referente à matéria em apreciação.

§1° Nos casos em que o presidente for o proponente da matéria, essa poderá ser relatada por ele ou por conselheiro designado.

§2° O conselheiro, cuja proposta apresentada verbalmente durante a apreciação da matéria for preponderante na condução de decisão do Plenário, poderá ditá-la ou redigi-la e encaminhá-la à Mesa Diretora para inclusão no documento ou deliberação do Plenário.

Art. 55. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e terá preferência na reunião plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Parágrafo único. Ao levantar uma questão de ordem, o proponente deverá citar qual o dispositivo do Regimento Interno que deverá ser respeitado.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquiane K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

Do Ato *ad referendum*

Art. 56. Em situações que exijam cumprimento de prazos antes da realização de reuniões plenárias, o presidente poderá praticar atos *ad referendum* do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente.

§1° O presidente apresentará ao Plenário as razões que o levaram a praticar o ato *ad referendum* do Plenário.

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

§2° O Plenário deliberará sobre o referendo e os possíveis efeitos da aprovação, revogação, anulação ou alteração do ato.

Do Regime de Urgência

Art. 57. O Plenário autorizará, por meio de votação, a inclusão de matérias extra à pauta propostas pelo presidente, somente se essas matérias forem definidas como regime de urgência.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
079636
06 DEZ 2019
Adelquianne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

Do Pedido de Vista

Art. 58. Toda matéria submetida à apreciação do Plenário poderá ser objeto de até 2 (dois) pedidos de vista.

§1° Os pedidos de vista deverão ser solicitados verbalmente por conselheiro após leitura de relatório e voto, durante discussão de matéria em apreciação, o qual, de imediato, receberá formalmente o processo.

§2° O conselheiro que pediu vista deverá devolver o processo, preferencialmente na mesma reunião plenária ou, obrigatoriamente, na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado.

§3°Para a elaboração de relatório e voto, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico e jurídico, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.

§4°Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião plenária subsequente, o conselheiro relator que pediu vista disponibilizará o seu relatório e voto, no mesmo prazo regimental utilizado para as demais matérias a serem deliberadas pelo Plenário.

§5° O processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, sem justificativa acatada pelo plenário, será deliberado com base no relatório e voto fundamentado e na minuta de deliberação plenária originais.

§6° Caso haja um segundo pedido de vista este somente será concedido após a leitura do relatório e voto do primeiro pedido de vista.

§7° Cada conselheiro poderá solicitar apenas um pedido de vista em cada matéria.

§8° O conselheiro que participou, em comissão, da apreciação e deliberação da matéria, ficará impedido de pedir vista no Plenário.

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

Art. 59. Durante a reunião plenária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião plenária.

Art. 60. A apreciação de pedido de vista obedecerá às seguintes regras:

I - o relatório e voto fundamentado e a minuta de deliberação plenária originais terão prioridade na apresentação em relação ao relato de pedido de vista;

II - o presidente abrirá a discussão, considerando 2 (dois) relatores para a matéria, e procederá a votação para escolha entre os 2 (dois) relatórios e votos;

III - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o presidente apresentará a minuta de deliberação plenária original para apreciação e deliberação; e

IV - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista sejam acatadas, será elaborada uma nova minuta de deliberação plenária para apreciação e deliberação;

Parágrafo único. O conselheiro que pediu vista, e que não apresentar o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido neste regimento, deverá manifestar suas razões por escrito e essas, obrigatoriamente, farão parte do documento, do que será dado conhecimento ao Plenário.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelqui anne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

Da Suspensão dos Atos do Plenário

Art. 61. O presidente poderá, em caráter excepcional, suspender deliberação plenária, fazendo-o por meio de ato fundamentado, quando verificar a ocorrência de ilegalidade, contrariedade ou conflito com atos normativos vigentes, ou por interesse público.

§1° O ato fundamentado que suspender os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a reunião plenária ordinária subsequente quando, obrigatoriamente, os motivos apresentados pelo presidente serão apreciados pelo Plenário.

§2° Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente, ou, sendo apresentados, não sejam acolhidos, o ato de suspensão perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

Art. 62. Ao apreciar o ato de suspensão do presidente, o Plenário poderá adotar uma das seguintes medidas:

I - não acolher os motivos apresentados pelo presidente, mantendo a deliberação plenária;

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

II - acolher os motivos apresentados pelo presidente, revogando ou anulando a deliberação plenária, no todo ou em parte; ou

III - acolher os motivos apresentados pelo presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica, ou jurídica, ou ambas.

§1° Caso os motivos da suspensão de deliberação plenária sejam acolhidos, o Plenário somente poderá decidir sobre a matéria após sua análise técnica, ou jurídica, ou ambas, e a manifestação da comissão responsável pela análise do mérito.

§2° O Plenário deliberará sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberação plenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno do CAU/AC exigir modo diferente.

§3° Após a apreciação dos motivos da suspensão, a nova deliberação plenária que versar sobre o ato fundamentado do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados, relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da deliberação plenária anterior.

Do Pedido de Revisão

Art. 63. Da deliberação plenária que resultar sanções, caberá pedido de revisão apresentado pela parte legitimamente interessada, sem efeito suspensivo, desde que apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção.

§1° O pedido de revisão deverá ser encaminhado pela parte interessada em correspondência dirigida ao presidente.

§2° O pedido de revisão, após a análise técnica, ou jurídica, ou ambas, será dirigido ao conselheiro relator designado pelo presidente no Plenário.

Art. 64. O conselheiro relator deverá apresentar o relatório e voto fundamentado, preferencialmente na primeira reunião plenária ordinária subsequente à sua designação, ou obrigatoriamente na reunião seguinte, cumprindo o prazo regimental para a disponibilização da matéria que será objeto de deliberação.

§1° Para elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.

§2° Julgado procedente o pedido de revisão, o órgão competente do CAU/AC deverá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a deliberação exarada, nos limites do acolhimento do pedido.

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelqui[illegible] R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

Art. 65. A decisão que der provimento ao pedido de revisão não poderá acarretar agravamento da sanção.

Do Recurso

Art. 66. O recurso será apreciado por conselheiro membro da comissão competente ou por conselheiro designado pelo presidente, que apresentará relatório e voto fundamentado.

§1° O relatório e voto do conselheiro relator, se membro de comissão competente, somente será encaminhado ao Plenário depois da apreciação e deliberação da respectiva comissão.

§2° O Plenário deliberará por acompanhar ou não a deliberação de comissão.

§3° Para elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá instruir o processo, solicitando parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.

Art. 67. O recurso será interposto por meio de requerimento dirigido a presidência ou a comissão competente, conforme o caso, que prolatou a decisão, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§1° Salvo expressa disposição em contrário, é de 10 (dez) dias úteis o prazo para a interposição do recurso, contados a partir da ciência da decisão recorrida.

§2° Serão legitimados para interpor o recurso as pessoas físicas ou jurídicas, partes requerente ou requerida do processo administrativo correspondente.

§3° Salvo disposição legal em contrário, o recurso não terá efeito suspensivo.

§4° Havendo justo receio de prejuízo por difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão recorrida, o Presidente poderá, de ofício ou a pedido, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§5° Requerida a concessão de efeito suspensivo, o Presidente o apreciará nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes.

§6° Da decisão que concede ou nega o efeito suspensivo não cabe recurso administrativo.

§7° Caberá ao Presidente encaminhar o recurso para a deliberação do Plenário na reunião plenária ordinária, ou extraordinária, imediatamente subsequente à sua interposição.

§8° Ressalvado o disposto no § 9°, caso o Plenário não reconsidere o recurso, esse será remetido ao CAU/BR juntamente com o processo administrativo a que se refere.

§9° Não haverá juízo de retratação quando houver litígio entre duas ou mais partes diversas do conselho.

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquiannie R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

Do Julgamento de Processo

Art. 68. Os processos de fiscalização do exercício profissional, em grau de recurso, e os processos ético-disciplinares serão julgados pelo Plenário do CAU/AC, de acordo com atos normativos do CAU/BR, após a apresentação dos relatórios e votos fundamentados, aprovados pelas comissões competentes.

Art. 69. Nos processos em que a comissão competente ou o Plenário constatar que mais da metade dos conselheiros esteja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o CAU/AC deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

Parágrafo único. Nos casos em que mais da metade dos membros da comissão competente seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o Plenário do CAU/AC deverá instituir e compor comissão temporária para a instrução do processo.

Da Proposta da Presidência

Art. 70. A proposta da Presidência será encaminhada ao Plenário do CAU/AC para apreciação e deliberação, acompanhada de deliberação das comissões competentes sempre que houver comprometimento de recursos.

Do Desagravo Público

Art. 71. Os procedimentos para realização de desagravo público serão definidos por atos normativos do CAU/BR.

Subseção III

Da Votação

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquiline K. K. da Silva
Oficial Registradora Interina

Art. 72. Encerrada a discussão, o presidente apresentará o encaminhamento da matéria em apreciação para votação.

§1° Iniciado o processo de votação da matéria não será permitida manifestação.

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

§2° A não manifestação de conselheiro no regime de votação será considerada como ausência.

§3° O conselheiro suspeito ou impedido não proferirá o seu voto, sendo, todavia, registrado o fato.

§4° O presidente proferirá seu voto somente em caso de empate.

§5°Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, a Mesa Diretora proclamará o resultado, que constará da ata e da deliberação plenária.

Art. 73. A votação da matéria será efetuada, de forma aberta, por chamada nominal ou por votação eletrônica, excetuando-se os casos de eleição para presidentes e vice-presidente, caso em que as votações serão secretas.

Art. 74. No caso de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

Parágrafo único. O conselheiro que divergir da deliberação do Plenário poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na ata da reunião e na deliberação plenária.

Subseção IV

Da Arguição de Suspeição ou de Impedimento

Art. 75. O conselheiro poderá ter arguidos ou declarados a suspeição ou o impedimento, se constatados os casos definidos para cada situação prevista no Código de Processo Civil.

§1° Quando arguida suspeição de conselheiro em reunião do Plenário, caberá ao arguente a comprovação de suas razões, que serão apreciadas pelos membros do Plenário, na mesma reunião.

§2° A escolha de um relator substituto caberá à presidência, na mesma reunião plenária.

§3° O relator substituto deverá apresentar o seu relatório e voto fundamentado, preferencialmente na mesma reunião plenária, ou obrigatoriamente, na reunião plenária subsequente.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

Subseção V

Da Deliberação Plenária

Art. 76. Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e na forma por eles determinados, após sua publicação no sítio eletrônico do CAU/AC.

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

§1° Caso a matéria aprovada em deliberação plenária dependa de publicação na imprensa oficial, essa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis depois da reunião em que tiver sido aprovado o ato.

§2° Verificado erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura e publicação, desde que a correção não configure alteração do mérito.

§3° A deliberação plenária deverá ser elaborada de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, e encaminhada para a publicação no sítio eletrônico do CAU/AC.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CAU/AC

Seção I

Das Comissões Ordinárias

Art. 77. As comissões ordinárias terão por finalidade subsidiar o CAU/AC nas matérias de suas competências relacionadas à ética e disciplina, ao ensino e formação, ao exercício profissional, ao planejamento, à gestão financeira, organizacional e administrativa, para o cumprimento do art. 24 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e das competências definidas no Regimento Geral do CAU.

§1° As comissões ordinárias terão caráter permanente.

§2° As comissões ordinárias deverão ser instituídas no Regimento Interno do CAU/AC, conforme interesse e dotação orçamentária.

Art. 78. As comissões ordinárias terão seus planos de ação e orçamento e planos de trabalho apreciados e deliberados pelo Plenário.

Art. 79. Serão instituídas, no CAU/AC, as seguintes comissões ordinárias:

I - Comissão de Ética, Exercício Profissional e Ensino e Formação do CAU/AC- CEPEF-CAU/AC;

II – Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças do CAU/AC.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelqui[illegible] K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

Subseção I

Da Composição das Comissões Ordinárias

Art. 80. As comissões ordinárias serão compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) conselheiros titulares.

Art. 81. Os mandatos dos membros de comissões ordinárias terão duração de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro neste período.

§1° As comissões ordinárias serão compostas apenas por membros conselheiros titulares do CAU/AC.

§2° O presidente do CAU/AC não poderá ser membro de comissão ordinária.

Art. 82. Os membros das comissões ordinárias serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião plenária do ano, da seguinte forma:

I - na inscrição para membros de cada comissão, serão coletados os nomes dos interessados;

II - as eleições para composição de comissões serão realizadas individualmente e em sequência;

III - quando o número de interessados for igual ao número de membros de comissão, haverá apenas a homologação da composição pelo Plenário;

IV - quando o número de interessados for maior do que o número de membros de comissão, será realizada a votação dentre os interessados; e

V - quando o número de interessados for menor do que o número de membros de comissão, as vagas serão preenchidas pelos conselheiros não eleitos para outras comissões.

§1° Para a eleição, cada conselheiro poderá votar, no máximo, no número de interessados correspondente ao número de membros de cada comissão, sendo eleitos os mais votados; e

§2° O membro conselheiro titular de comissão ordinária será substituído, na sua ausência, pelo seu respectivo suplente de conselheiro.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquiarme R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

Seção II

Das Comissões Especiais

Art. 83. As comissões especiais terão por finalidade subsidiar o CAU/AC nas matérias de suas competências, relacionadas ao aperfeiçoamento do exercício e valorização da Arquitetura e Urbanismo, cumprindo o art. 24 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

§1° As comissões especiais terão caráter permanente.

§2° As comissões especiais terão seus planos de ação e orçamento e planos de trabalho apreciados, deliberados e homologados pelo Plenário.

Art. 84. Serão instituídas, no âmbito do CAU/AC, as seguintes comissões especiais:

I - Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/AC.

Subseção I

Da Composição das Comissões Especiais

Art. 85. As comissões especiais do CAU/AC serão compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) conselheiros titulares.

Art. 86. Os mandatos dos membros de comissões ordinárias terão duração de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro neste período.

§1° As comissões especiais serão compostas apenas por membros conselheiros titulares do CAU/AC.

§2° O presidente do CAU/AC não poderá ser membro de comissão especial.

Art. 87. Os membros de comissão especial serão eleitos pelo plenário do CAU/AC na primeira reunião do ano.

Art. 88. A eleição para membros de comissão especial obedecerá à regulamentação estabelecida para a eleição de membros da comissão ordinária, com adaptações.

Art. 89. O membro conselheiro titular de comissão especial será substituído, na sua ausência, pelo respectivo suplente de conselheiro.

Art. 90. Cada conselheiro titular poderá participar de apenas 1 (uma) comissão especial.

Seção III

Das Competências de Comissões Ordinárias e Especiais

Subseção I

Das Competências Comuns às Comissões Ordinárias e Especiais

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelqueline R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

Art. 91. Compete às comissões ordinárias e especiais:

I - apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária, para deliberação;

II - apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes às resoluções e outros atos normativos do CAU/BR, vigentes, no âmbito de sua competência;

III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário;

IV - apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas pelas comissões temporárias, no âmbito de sua competência;

V - propor, apreciar e deliberar sobre o calendário anual de eventos e reuniões, e respectivas alterações, para apreciação do Plenário;

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

VI - apreciar e deliberar sobre convocações de reuniões extraordinárias;

VII - propor, apreciar e deliberar sobre a instituição e extinção de comissões;

VIII - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou de impedimento de membro da respectiva comissão;

IX - apreciar, deliberar e monitorar a execução de programas e projetos do Planejamento Estratégico do CAU, no âmbito de suas competências;

X - elaborar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho da comissão, e suas alterações, observando o Planejamento Estratégico do CAU e as diretrizes estabelecidas;

XI - apreciar, cumprir e fazer cumprir a execução das metas previstas nos planos de ação e orçamento, e acompanhar os resultados alcançados no plano de trabalho das comissões;

XII - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento e cumprimento dos indicadores estratégicos pertinentes às competências da respectiva comissão;

XIII - monitorar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária, cuja instituição foi por ela proposta;

XIV - propor, apreciar e deliberar sobre a participação de seus membros em reuniões e eventos de interesse da comissão;

XV - propor, apreciar e deliberar sobre o convite de terceiros para participar de reuniões e eventos previstos pela própria comissão;

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
030636
06 DEZ 2019
Adelquiane K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

XVI - propor, apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/AC em organizações governamentais e não governamentais, no âmbito de sua competência e referentes à sua finalidade;

XVII - propor, apreciar e deliberar sobre a participação do CAU/AC em eventos, em forma de missão, no âmbito de sua competência, quando constante em seus planos de ação;

XVIII - propor, apreciar e deliberar sobre participação de seus membros em missões nacionais constantes em seus planos de ação;

XIX - propor e deliberar sobre indicações para homenagens pelo CAU/AC;

XX - propor, apreciar e deliberar sobre implementação de ações conjuntas com outras comissões;

XXI - apreciar e deliberar sobre devolução, em diligência, de matéria cuja documentação esteja incompleta ou que descumpra atos normativos do CAU/BR;

XXII - apreciar e deliberar sobre admissibilidade dos processos recebidos; e

XXIII - propor, apreciar e deliberar sobre a emissão de certidões, no âmbito de sua competência.

§1° As competências descritas nos incisos XXI, XXII e XXIII serão exercidas apenas pelas comissões ordinárias.

§2° As deliberações adotadas com amparo nos incisos I, II, III, V, VI, IX, X, XI, XIV, XV, XVII, XVIII, XX e XXI serão encaminhadas à Presidência ou ao órgão por ela designado, para que sejam tomadas as devidas providências.

§3° As deliberações adotadas com amparo nos incisos IV, VII, XIII, XVI, XIX e XXIII serão encaminhadas por intermédio da Presidência ao Plenário para homologação ou conhecimento.

§4° As deliberações adotadas com amparo nos incisos X, no caso de comissões especiais, serão também encaminhadas ao Plenário para homologação.

§5° As comissões ordinárias e especiais dos CAU/AC poderão propor aprimoramentos aos atos normativos do CAU/BR, no âmbito de cada de competência, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR.

§6° As matérias provenientes de comissões, a ser encaminhadas ao CAU/BR, deverão antes ser deliberadas pelo Plenário.

Art. 92. As comissões manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/AC.

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

Subseção II

Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária

Comissão de Ética, Exercício Profissional e Ensino e Formação do CAU/AC

(CEPEF-CAU/AC)

Art. 93. Para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2°, 3°, 4°, 24, 28, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Ética, Exercício Profissional e Ensino e Formação do CAU/AC- CEPEF-CAU/AC, no âmbito de sua competência, no que tange a ensino e formação

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

a) estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;

b) incentivo à melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

c) requerimentos de registros de profissionais; e

d) cadastramento de cursos de Arquitetura e Urbanismo.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ. 2019
Adelquiamie K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

II - monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

III - propor ao CAU/BR ações que estimulem as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo a tratar de ensino e formação relacionados às atribuições profissionais definidas no Art. 2° da Lei n°12.378, de 2010;

IV - realizar ações que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada, conforme atos normativos do CAU/BR;

V - apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas a ensino e formação encaminhadas pelo Colegiado das Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/AC (CEAU-CAU/AC);

VI - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de profissionais estrangeiros sem sede no país, para homologação no Plenário do CAU/BR;

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo:

a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento; e

b) obtidos em instituições estrangeiras de ensino superior, e revalidados na forma da Lei, encaminhando-os ao CAU/BR.

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ensino e formação no âmbito de sua competência;

IX - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter educacional e de formação para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR; e

X - articular-se com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal titular representante das instituições de ensino superior, nos termos do Art. 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os requerimentos de registros de profissionais serão homologados pelo Plenário, quando indeferidos.

Art. 94. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Ética, Exercício Profissional e Ensino e Formação do CAU/AC- CEPEF-CAU/AC, no âmbito de sua competência, no que tange ao Exercício Profissional:

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

a) Registro de Direito Autoral (RDA);

b) carteiras de identificação profissional;

c) certidões e registro de atestados; e

d) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

II - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de pessoas jurídicas estrangeiras sem sede no Brasil, para homologação do CAU/BR;

III - apreciar e deliberar sobre requerimentos de Registro de Direito Autoral (RDA);

IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/AC, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

V - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Plano Nacional de Fiscalização do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;

VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:

a) ações de fiscalização;

b) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional; e

c) emissão e cancelamento de registro de atestado.

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:

a) fiscalização;

b) alterações de registros profissionais;

c) requerimentos de registro de pessoas jurídicas;

d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

e) requerimentos de Registros de Direito Autoral (RDA);

f) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional;

g) emissão e cancelamento de certidões;

h) emissão e cancelamento de registro de atestados; e

i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelqueline R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

IX - apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas a exercício profissional, encaminhadas pelo Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/AC (CEAU-CAU/AC);

X - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência; e

XI - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter de exercício profissional para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR.

Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, competirá à Comissão de Ética, Exercício

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

Profissional e Ensino e Formação do CAU/AC- CEPEF-CAU/AC, no âmbito de sua competência, no que tange a Ética e Disciplina:

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ética e disciplina, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

a) conciliação e mediação em processos de infração ético-disciplinares;

b) julgamento de processos de infração ético-disciplinares;

c) programas para divulgação de valores e atos normativos referentes à ética e disciplina; e

d) reabilitação de profissional.

II - instruir, apreciar e deliberar sobre processos de infrações ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para a apreciação e deliberação do Plenário do CAU/AC;

III - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ética e disciplina, no âmbito de sua competência;

IV - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR; e

V - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter ético-disciplinar para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR.

Da Comissão de Planejamento, Finanças, Organização e Administração do CAU/AC (CPFi e COA-CAU/AC)

Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pelo funcionamento, em suas organizações e administrações, pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/AC, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Planejamento, Finanças, Organização e Administração do CAU/AC, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/AC;

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
089636
06 DEZ 2019
Adelquiane R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

II - propor, apreciar e deliberar sobre atos administrativos voltados à reestruturação organizacional do CAU/AC;

III - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos organizacionais e administrativos no CAU/AC;

IV - propor, apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CAU/AC, com relação aos aspectos administrativos e organizacionais;

V - propor, apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/AC e suas alterações;

VI - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento do Regimento Geral do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

VII - propor, apreciar e deliberar sobre instituição, composição e aprimoramento do funcionamento de órgãos colegiados do CAU/AC;

VIII - apreciar e deliberar sobre regularidade e admissão de entidades no Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/AC, conforme atos normativos do CAU/BR;

IX - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de funcionamento de órgãos colegiados do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

X - propor, apreciar, deliberar e monitorar o cumprimento da legislação referente ao acesso à informação e à transparência no CAU/AC;

XI - propor, apreciar e deliberar sobre o modelo de gestão, no âmbito de sua competência; e

XII - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter estratégico, institucional, organizacional, administrativo e econômico-financeiro para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR.

XIII - propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes à gestão estratégica econômico-financeira e patrimonial do CAU/AC e sobre a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, encaminhando-a ao CAU/BR;

XIV - propor, apreciar e deliberar sobre atos econômico-financeiros voltados à reestruturação organizacional do CAU/AC;

XV - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros, no âmbito de sua competência;

XVI - propor, apreciar e deliberar sobre proposta de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CAU/AC, com relação aos aspectos econômico-financeiros;

XVII - propor, apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento do CAU/AC, e suas reformulações;

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

XVIII - propor, apreciar e deliberar sobre as diretrizes para elaboração dos planos de ação e orçamento do CAU/AC;

XIX - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento das diretrizes para elaboração dos planos de ação e orçamento dos CAU/UF e do CAU/BR, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

XX - propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

XXI - instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

XXII - propor, apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do CAU/AC;

XXIII - propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de recursos do CAU/AC e suas aplicações;

XXIV - apreciar, deliberar e monitorar os relatórios referentes aos balanços e execuções orçamentários do CAU/AC;

XXV - apreciar, deliberar e monitorar o comportamento das receitas e das despesas do CAU/AC;

XXVI - propor, apreciar e deliberar sobre alterações de despesas não previstas nos planos de ação e orçamento do CAU/AC.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

Subseção III

Das Competências Específicas para cada Comissão Especial do CAU/AC

Da Comissão de Política Profissionais, Urbana e Ambiental do CAU/AC

(CPPUA-CAU/AC)

Art. 97. Para cumprir a finalidade de contribuir para a valorização, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da profissão, promovendo a Arquitetura e Urbanismo junto à sociedade, zelar pelo planejamento territorial, defender a participação dos arquitetos e urbanistas na gestão urbana e ambiental, e estimular a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado, competirá à Comissão de Política Profissionais, Urbana e Ambiental do CAU/AC, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionados à política profissional, urbana e ambiental;

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

II - propor a participação do CAU/AC em eventos, em forma de missão, no âmbito de sua competência, quando constantes em seus planos de ação;

III - apreciar e deliberar sobre o rebatimento de ações e normativos, que tratam de questões de política profissional, urbana e ambiental, em conjunto com as comissões competentes;

IV - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação e difusão de ações visando à valorização profissional e o aperfeiçoamento da política urbana e ambiental no Estado;

V - propor, apreciar e deliberar sobre ações articuladas de política profissional, política urbana e ambiental entre o CAU/AC e o CAU/BR;

VI - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes e ações para difusão e valorização de política urbana e ambiental no Estado;

VII - propor, apreciar e deliberar sobre ações conjuntas com o CEAU-CAU/AC, no sentido de promover a valorização profissional;

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre ações do exercício profissional como complemento e apoio às políticas de valorização profissional, juntamente à Comissão de Ética, Exercício Profissional e Ensino e Formação do CAU/AC- CEPEF-CAU/AC;

IX - propor, apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de ações e procedimentos voltados à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;

X - apreciar e deliberar sobre propostas de concessão de apoio institucional a atividades de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, conforme as diretrizes do Planejamento Estratégico do CAU;

XI - propor, apreciar e deliberar sobre divulgação e propostas de aprimoramento de atos normativos referentes à tabela indicativa de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo; e

XII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas.

Art. 98. As comissões especiais manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/AC.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

Seção IV

Da Coordenação das Comissões Ordinárias e Especiais

Art. 99. Os trabalhos das comissões ordinárias e especiais serão conduzidos por um coordenador ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, por um coordenador-adjunto.

Art. 100. Os coordenadores e os coordenadores-adjuntos de comissões ordinárias e especiais serão eleitos pelo Plenário, entre os conselheiros titulares, em votação aberta, na primeira reunião plenária ordinária do ano, após a composição da respectiva comissão.

§1° Na reunião plenária ordinária, na qual serão realizadas as eleições, serão apresentadas as candidaturas dos interessados aos cargos, e esses terão tempo de até 05 (cinco) minutos para manifestação, seguindo de debate e encaminhamento para votação.

§2° Em caso de empate na votação, será realizado um segundo turno de discussão e votação entre os 2 (dois) candidatos mais votados e, persistindo o empate, será declarado eleito o candidato com o registro mais antigo.

§3° Nos cargos a que se refere o caput deste artigo serão permitidas reconduções.

§4° Um mesmo conselheiro não poderá ser coordenador de mais de uma comissão ordinária.

Art. 101. Os mandatos de coordenadores e de coordenadores-adjuntos de comissões ordinárias e especiais terão duração de 1 (um) ano, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro neste período.

Art. 102. Compete ao coordenador de comissão ordinária ou especial:

I - coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido;

II - elaborar as pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/AC;

IV - manter o Plenário do CAU/AC informado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão;

V - apresentar ao Plenário, os planos de ação e orçamento, e os planos de trabalho da comissão, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e calendário de reuniões e suas alterações;

VI - propor, cumprir e fazer cumprir os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho da comissão;

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

VII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão;

IX - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária, cuja instituição foi proposta pela comissão;

X - relatar, em reunião plenária, os assuntos pertinentes à comissão ou indicar membro para realizá-lo;

XI - relatar e votar em matérias em apreciação e proferir voto de qualidade, em caso de empate, no âmbito da comissão;

XII - solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e indicação da disponibilidade orçamentária para a sua realização; e

XIII - designar conselheiro para relatar matéria, no âmbito da comissão, preferencialmente em sistema de rodízio, observando os casos de impedimento ou suspeição.

Art. 103. No caso de renúncia ou de licença do coordenador, esta, por período superior a 4 (quatro) meses, o coordenador-adjunto assumirá em caráter definitivo a coordenação da comissão.

Art. 104. No caso de ausência do coordenador, justificada ou não, em mais de 4 (quatro) reuniões de comissão, durante o período de mandato do cargo, o coordenador-adjunto assumirá em caráter definitivo e a comissão elegerá novo coordenador-adjunto, a ser homologado pelo Plenário do CAU/AC.

Art. 105. Os coordenadores e o coordenadores-adjuntos poderão ser destituídos pelo voto de 3/5 (três quintos) dos membros do Plenário.

Seção V

Das Reuniões das Comissões Ordinárias e Especiais

Art. 106. As comissões ordinárias e especiais desenvolverão suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1° As reuniões ordinárias das comissões ordinárias e das especiais serão realizadas em número definido no calendário anual de reuniões, com antecedência mínima de 03 (três) dias das reuniões plenárias do CAU/AC.

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

§2° As reuniões ordinárias de comissões serão das comissões ordinárias e das especiais serão realizadas na cidade de Rio Branco, onde se localiza a sede do CAU/AC ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário.

§3° As reuniões das comissões ordinárias e das especiais poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital pelo conselheiro que dela participe, observadas as chaves e autoridades certificadoras.

§4° Poderão participar de reuniões de comissões ordinárias e especiais profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Art. 107. As convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias de comissões ordinárias e especiais serão encaminhadas aos membros dessas com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização.

Parágrafo único. O membro integrante de comissão ordinária ou especial, impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização.

Art. 108. As reuniões extraordinárias das comissões somente serão autorizadas mediante apresentação de justificativa, pauta pré-definida, indicação da disponibilidade orçamentária e confirmação de presença de mais da metade dos membros da respectiva comissão.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias de comissões não poderão ocorrer em horário coincidente ao horário de reunião plenária, excetuando-se os casos de urgência, mediante autorização do Plenário.

Art. 109. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas aos membros integrantes das respectivas comissões ordinária ou especial, para conhecimento, 07(sete) dias antes da reunião.

Art. 110. O quórum para instalação e funcionamento de reuniões de comissões ordinárias e especiais corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 111. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissões ordinária e especial obedecerá à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III - comunicações;

IV - apresentação da pauta e extra pauta, quando houver;

V - distribuição das matérias a serem relatadas; e

VI - relato, discussão e apreciação das matérias.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquilanie R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

§1° O membro integrante de comissão ordinária ou especial pode apresentar propostas de inclusão de outras matérias não constantes da pauta, na própria reunião.

§2° O membro integrante de comissão ordinária ou especial deve relatar matéria a ele distribuída de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada por meio de relatório e voto fundamentado.

§3° Após o relato de matéria, qualquer membro integrante de comissão ordinária ou especial poderá pedir vista do processo, devolvendo-o, preferencialmente, na mesma reunião, ou, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§4° Encerrada a discussão, o coordenador apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

§5° A comissão ordinária ou especial decidirá por maioria simples de votos.

§6° Em caso de empate, caberá ao coordenador proferir o voto de qualidade.

§7° Em caso de arguição ou declaração de suspeição ou de impedimento de conselheiro, no âmbito das comissões, as regras serão as mesmas utilizadas no Plenário, com adaptações.

§7° O conselheiro que divergir da deliberação da sua respectiva comissão poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na deliberação da comissão e na súmula da reunião.

Art. 112. Os recursos apresentados às comissões obedecerão à regulamentação estabelecida para o Plenário, com adaptações.

Art. 113. As matérias apreciadas pelas comissões ordinárias e pelas comissões especiais serão registradas em súmulas que, após lidas e aprovadas nas reuniões subsequente, serão assinadas pelos membros presentes às respectivas reuniões, e publicadas no sítio eletrônico do CAU/AC.

Art. 114. As deliberações exaradas pelas comissões ordinárias e especiais serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso.

Art. 115. As comissões ordinárias e especiais poderão ser assistidas por consultoria externa.

Seção VI

Da Comissão Eleitoral do CAU/AC

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adequianne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

Art. 116. A Comissão Eleitoral do CAU/AC (CE-CAU/AC) terá caráter temporário.

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

Art. 117. A composição e as competências da CE-CAU/AC serão regulamentadas por atos normativos do CAU/ BR.

Art.118. A organização e a ordem dos trabalhos da CE-CAU/AC obedecerão à regulamentação estabelecida para o funcionamento da reunião de comissão temporária, com adaptações.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CAU/AC

Art. 119. As comissões temporárias terão por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão, sindicâncias, auditorias, inquéritos, tomada de contas especial e processos administrativos, dentre outros.

Art. 120. As comissões temporárias terão como procedimentos coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do CAU/AC, na solução de questões e na fixação de entendimentos.

Art. 121. As comissões temporárias serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta apresentada pela Presidência, ou mediante deliberação apresentada por comissão ordinária.

Parágrafo único. As propostas ou deliberações para instituição de comissões temporárias deverão contemplar justificativa para criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária, prazo de funcionamento e pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 122. As comissões temporárias serão supervisionadas pelo órgão proponente.

Art. 123. As comissões temporárias manifestam-se sobre os resultados de suas atividades mediante relatórios conclusivos dirigidos ao órgão proponente, apresentado ao final dos trabalhos, publicando-os no sítio eletrônico do CAU/AC.

Parágrafo único. Caso seja criada comissão temporária para tomada de contas especial, essa terá independência e encaminhará relatório ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Presidência, devendo essa dar conhecimento ao Plenário.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
019636
08 DEZ 2018
Adelquianne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

Seção I

Da Composição de Comissão Temporária

Art. 124. As comissões temporárias serão compostas por um número fixado pelo Plenário do CAU/AC, em no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, entre conselheiros

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

titulares do CAU/AC e profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade.

Art. 125. Entre os membros integrantes de comissões temporárias haverá pelo menos 1 (um) conselheiro titular do CAU/AC.

§1° Os membros integrantes de comissões temporárias não terão suplentes.

§2° As indicações de membros de comissões temporárias serão efetuadas pelos órgãos proponentes e serão homologadas pelo Plenário.

§3° No caso de término de mandato de membro integrante de comissão temporária o Plenário indicará um substituto.

Seção II

Da Coordenação de Comissão Temporária

Art. 126. Os trabalhos das comissões temporárias serão conduzidos por um coordenador ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, por um coordenador-adjunto.

§1° O coordenador e o coordenador-adjunto das comissões temporárias serão indicados pelo órgão proponente e homologados pelo Plenário.

§2° A coordenação das comissões temporárias será ocupada obrigatoriamente por conselheiro titular do CAU/AC.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelqueanne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

Art. 127. Compete ao coordenador de comissão temporária:

I - coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido;

II - elaborar as pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao órgão proponente;

IV - manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;

V - apresentar ao órgão proponente o plano de trabalho e o calendário de atividades, bem como propor-lhe alterações;

VI - cumprir e fazer cumprir o plano de ação e orçamento e o plano de trabalho;

VII - relatar e votar em matérias em apreciação e proferir voto de qualidade, em caso de empate; e

VIII - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e indicação das disponibilidades orçamentárias para a sua realização.

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

Seção III

Da Reunião de Comissão Temporária

Art. 128. As comissões temporárias desenvolverão suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1° As reuniões ordinárias de comissões temporárias serão realizadas em número definido no calendário de atividades, a ser proposto ao órgão proponente, de acordo com a demanda e disponibilidades orçamentárias.

§2° O quórum para instalação e funcionamento das reuniões de comissões temporárias corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 129. As pautas de reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão disponibilizadas aos membros integrantes da comissão temporária para conhecimento em prazo definido no ato de instituição da comissão.

Art. 130. As matérias apreciadas por comissão temporária serão registradas em súmulas que, após lidas e aprovadas nas reuniões subsequente, serão assinadas pelos membros presentes às respectivas reuniões, e publicadas no sítio eletrônico do CAU/AC, excluindo-se as informações classificadas no art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 131. As comissões temporárias poderão ser assistidas por consultoria externa, mediante indicação do órgão proponente e dotação orçamentária.

Art. 132. A organização e a ordem dos trabalhos de reuniões de comissões temporárias obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

Art. 133. O funcionamento de comissões temporárias terá duração máxima de 6 (seis) meses.

§1° Observado o limite de prazo estabelecido no caput deste artigo, as comissões temporárias serão desconstituídas no ato de conclusão de seus trabalhos.

§2° Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do CAU/AC poderá autorizar a prorrogação do prazo de funcionamento por, no máximo, igual período.

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

CAPÍTULO VI

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Seção I

Do Presidente

Art. 134. O presidente será eleito pelos conselheiros titulares, em votação secreta.

§1°A eleição e posse do presidente do CAU/AC serão efetuadas na primeira reunião plenária ordinária a ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos conselheiros do CAU/AC.

§2° Entre a data do término do mandato do presidente do CAU/AC e a da eleição do novo presidente, exercerá as funções deste o conselheiro titular mais idoso.

§3° Conduzirá o processo eleitoral o conselheiro titular mais idoso.

§4° Sendo o conselheiro titular mais idoso candidato ao cargo de presidente da autarquia, o processo de eleição será conduzido pelo próximo conselheiro titular mais idoso, não candidato.

§5° Após a posse como conselheiros, os interessados em candidatar-se ao cargo de presidente poderão encaminhar as suas propostas de gestão, em formato eletrônico, somente aos demais conselheiros de suas autarquias, exclusivamente por meio do órgão competente no CAU/AC, para subsidiar com antecedência os debates e as votações na reunião plenária de eleição.

§6° Na reunião plenária ordinária, na qual será realizada a eleição para presidente, serão apresentadas as candidaturas dos interessados ao cargo, e esses terão tempo de até 10 (dez) minutos para manifestação, seguindo-se de debate e encaminhamento para votação.

§7° Em caso de empate na votação, será realizado um segundo turno de discussão e votação entre os 2 (dois) candidatos mais votados e, persistindo o empate, será eleito o candidato com o registro mais antigo.

Art. 135. O termo de posse do presidente eleito deverá ser assinado por esse e pelo conselheiro titular que conduziu o processo de eleição, na mesma reunião plenária.

Art. 136. O período de mandato de presidente é de 3 (três) anos, iniciando-se na data de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 137. O exercício do cargo de presidente é honorífico.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

Art. 138. O presidente será substituído nas suas faltas, impedimentos e licenças pelo vice - presidente, no exercício de seu cargo, e, na ausência desse pelo conselheiro titular mais idoso.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou falecimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente, e, na ausência desse, pelo conselheiro titular mais idoso.

Art. 139. O Plenário poderá ser convocado extraordinariamente pelo vice-presidente para apreciar e deliberar sobre situação de afastamento do exercício do cargo de presidente, exclusivamente por motivo de saúde.

Art. 140. Nos casos de licença declarada pelo presidente do CAU/AC, o vice-presidente assumirá a Presidência, por meio de portaria presidencial, no prazo da licença.

Parágrafo único. Solicitada a licença do cargo de presidente, estará esse licenciado do cargo de conselheiro, automaticamente, devendo o seu respectivo suplente de conselheiro ser convocado para assumir a titularidade, no prazo da licença.

Art. 141. Nos casos de missão internacional do presidente da autarquia, o vice-presidente poderá assumir a Presidência, por meio de portaria presidencial, com prazo determinado.

Art. 142. O presidente do CAU/AC será destituído:

I - no caso de perda do mandato como conselheiro na forma do § 2° do art. 36 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) dos conselheiros titulares na forma do § 3° do art. 36 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em votação secreta.

Seção II

Do Vice-Presidente

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
019636
06 DEZ 2019
Adelquianne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

Art. 143. O CAU/AC terá 01 (um) vice-presidente.

Art. 144. Desempenhará o cargo vice-presidente, para um mandato de 03 (três) anos:

I - o conselheiro titular eleito em votação secreta pelo Plenário do CAU/AC.

Parágrafo único. No caso de empate, será eleito o candidato com o registro mais antigo.

Art. 145. O termo de posse do vice-presidente será assinados por esse e pelo presidente do CAU/AC, na reunião plenária ordinária em que ocorrer a homologação/eleição.

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

Art. 146. O período de mandato do vice-presidente será de 3 (três) anos, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano.

Parágrafo único. O exercício do cargo de vice-presidente admite reconduções enquanto o conselheiro titular estiver cumprindo mandato como conselheiro.

Art. 147. Será considerado efetivo exercício da Presidência o mandato assumido em caráter permanente pelo vice-presidente.

§1° Quando na substituição do presidente, o vice-presidente exercerá apenas as competências inerentes ao cargo de presidente.

§2° Enquanto no exercício da Presidência, o vice-presidente não será membro ou coordenador de comissão.

§3° Extraordinariamente, por motivo de saúde, o vice-presidente poderá convocar o Plenário para apreciar e deliberar sobre situação de impedimento do exercício do cargo pelo presidente.

Art. 148. O vice-presidente do CAU/AC será destituído:

I - no caso de perda do mandato como conselheiro; e

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) do Plenário, em votação secreta.

Seção III

Das Competências do Presidente

Art. 149. Compete ao presidente do CAU/AC:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CAU/BR, o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/AC;

II - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo CAU/AC;

III - participar das discussões promovidas pelo CAU/BR, sobre matérias de caráter legislativo, visando à consolidação de entendimento do Conjunto Autárquico;

IV - manifestar o posicionamento do CAU/AC quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquiarine R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
019636
06 DEZ 2019
Adelquianne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

V - presidir reuniões e solenidades do CAU/AC;

VI - ser membro nato de CEAU-CAU/AC, sem direito a voto;

VII - proferir voto exclusivamente em caso de empate em votação no Plenário;

VIII - interromper os trabalhos das reuniões nas quais seja o condutor, mediante justificativa;

IX - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário;

X - propor ao Plenário a instituição e a extinção de comissões;

XI - consultar o Plenário sobre a concessão de voz a observadores que desejarem se manifestar ao plenário, caso considerar conveniente;

XII - informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro;

XIII - designar, por meio de convocação, conselheiro, empregado público, agente autorizado ou convidado para representação do CAU/AC em evento de interesse;

XIV - propor missão para evento de interesse, a ser apreciada e deliberada pelo Plenário;

XV - convocar os membros de missão, deliberada pelo Plenário, para evento de interesse do CAU/AC;

XVI - designar conselheiro titular para análise de processo, não deliberado por comissões, a ser relatado no Plenário;

XVII - designar, no Plenário, conselheiro titular para análise de processo nos casos de excesso de demanda em comissão diversa desse conselheiro;

XVIII - designar, no Plenário, conselheiro titular em substituição, para análise de processo nos casos de suspeição e impedimento;

XIX - conceder, de ofício ou a pedido, efeito suspensivo a recursos solicitados ao Plenário e às comissões;

XX - disponibilizar informação aos conselheiros sobre as correspondências recebidas e expedidas, quando solicitado;

XXI - convocar os trabalhos das reuniões ordinárias de Plenário, de comissões e demais órgãos colegiados;

XXII - autorizar a realização e convocar os trabalhos de reuniões extraordinárias de Plenário, de comissões e de demais órgãos colegiados;

XXIII - elaborar as pautas das reuniões do CEAU-CAU/AC, conjuntamente com a coordenação desse colegiado;

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

XXIV - encaminhar proposta a comissões e demais órgãos colegiados;

XXV - encaminhar ao Plenário as deliberações de comissões permanentes, sempre que solicitado;

XXVI - encaminhar justificava, por escrito, a comissões e demais órgãos colegiados, nos casos em que não houver cumprimento de deliberações ou aceite de propostas recebidas;

XXVII - convocar e conduzir os trabalhos das reuniões plenárias;

XXVIII - elaborar propostas de pauta de reuniões plenárias, para apreciação e deliberação;

XXIX - propor ao Plenário, o calendário anual das reuniões de Plenário, das comissões permanentes e dos demais órgãos colegiados;

XXX - suspender os trabalhos das reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem;

XXXI - resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário;

XXXII - assinar proposta da Presidência e deliberações plenárias;

XXXIII - propor ao Plenário a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades no CAU/AC;

XXXIV - propor ao Plenário, a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/AC, ouvida a comissão que exerce as competências de organização e administração;

XXXV - propor ao Plenário atos normativos de gestão de pessoas;

XXXVI - propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a comissão que exerce as competências de planejamento e finanças;

XXXVII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta tenha sido de sua iniciativa;

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
089636
06 DEZ 2019
Adelquianne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

XXXVIII - instituir e compor grupos de trabalho;

XXXIX - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XL - assinar termo de posse do vice-presidente;

XLI - propor atos normativos referentes a critérios para abertura de editais para concessão de apoio institucional constante nos planos de ação e orçamento do CAU/AC;

XLII - assinar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo CAU/AC;

XLIII - assinar atestados, certidões e certificados conferidos pelo CAU/AC;

XLIV - assinar atos, no âmbito de sua competência;

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

XLV - assinar correspondências em nome do CAU/AC;

XLVI - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão do CAU/AC, contemplando a governança relacionada ao controle de processos internos, à avaliação de riscos e ao monitoramento preventivo;

XLVII - participar da elaboração e revisões do Planejamento Estratégico do CAU, conforme proposta da Presidência do CAU/BR;

XLVIII - acompanhar e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CAU, dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CAU/AC;

XLIX - acompanhar o desenvolvimento das atividades do CAU/AC;

L - assegurar a gestão da informação do CAU/AC, por meio do Portal da Transparência e do Serviço de Informações ao Cidadão, observando o cumprimento de prazos, realizando auditorias de forma rotineira, conforme atos normativos do CAU/BR;

LI - designar e destituir empregado do CAU/AC para exercer a assistência à Mesa Diretora;

LII - designar empregado público efetivo do CAU/AC, ou não, para exercer empregos de livre provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento;

LIII - delegar a empregados públicos do CAU/AC a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em atos específicos;

LIV - convocar assessores e empregados públicos do CAU/AC, bem como convidar especialistas para se manifestarem no Plenário;

LV - aplicar o código de conduta aos empregados públicos do CAU/AC;

LVI - representar o CAU/AC, em juízo ou fora dela, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

LVII - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CAU/AC;

LVIII - autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou emergenciais aprovadas pelo Plenário;

LIX - movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o gerente geral, e, no impedimento deste, com o gerente que possua atribuições financeiras;

LX - delegar, nos limites definidos em ato normativo do Plenário, ao gerente geral, e, no impedimento deste, ao gerente que possua atribuições financeiras ou administrativas, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes;

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

LXI - delegar aos agentes do quadro funcional do CAU/AC as atribuições de gestão e administração previstas neste Regimento Geral do CAU, respeitado, quando for o caso, o disposto no inciso LX; e

LXII - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CAU/AC.

Art. 150. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria e proposta, a serem publicados no sítio eletrônico do CAU/AC.

§1° As propostas da Presidência serão redigidas de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR.

§2° As portarias emitidas pela Presidência serão publicadas no sítio eletrônico do CAU/AC até o primeiro dia útil após as datas das suas assinaturas.

CAPÍTULO VII

DO COLEGIADO DAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ARQUITETOS E URBANISTAS

Art. 151. Fica instituído o Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/AC (CEAU-CAU/AC), como órgão de natureza consultiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e formação e do exercício profissional, no âmbito desta jurisdição.

§1° O CEAU-CAU/AC terá caráter permanente.

§2° Somente será instituído Colegiado no CAU/AC com a participação de pelo menos 2 (duas) entidades constituídas no Estado de Acre.

Seção I

Da Composição do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/AC

Art. 152. O CEAU-CAU/AC terá a seguinte composição:

I - o presidente do CAU/AC;

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

II - um membro representante da Comissão de Ética, Exercício Profissional e Ensino e Formação do CAU/AC- CEPEF-CAU/AC;

III - um representante do Sindicato dos Arquitetos do Acre (SINDARQ/AC); e

IV - um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Acre (IAB-AC);

§1° As entidades membros serão representadas por seus respectivos presidentes.

§2° Os membros do CEAU-CAU/AC, em suas ausências ou impedimentos, não terão suplentes, e sim substitutos, da seguinte forma:

a) O membro presidente terá como substituto o vice-presidente;

b) O membro da Comissão de Ética, Exercício Profissional e Ensino e Formação do CAU/AC- CEPEF-CAU/AC, será o coordenador e seu substituto, o coordenador-adjunto; e

c) os membros representantes das entidades referidas nos incisos III e IV serão substituídos por seus vice-presidentes ou substitutos equivalentes.

§3° As entidades estaduais participantes do Colegiado serão compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, pessoas físicas ou jurídicas, ou por entidades com instâncias deliberativas compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

§4° Todas as entidades serão pessoas jurídicas que congregam pessoas físicas ou outras pessoas jurídicas.

§5° Poderá ser convidado a participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, representante da entidade estadual de estudantes de Arquitetura e Urbanismo.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne K. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

Seção II

Da Admissão de Entidades

Art. 153. Para os fins previstos no art. 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, considera-se entidade nacional, estadual ou distrital de arquitetos e urbanistas, a sociedade civil de direito privado sem fins econômicos ou a organização sindical que esteja em conformidade com os campos de atuação profissional, da Arquitetura e Urbanismo, determinados na referida lei.

Art. 154. A admissão de entidades estaduais de arquitetos e urbanistas, será determinada pelo Regimento Geral do CAU, por atos normativos do CAU/BR e por atos complementares dos CAU/AC, no âmbito de sua competência e jurisdição.

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

Parágrafo único. Serão consideradas entidades estaduais aquelas cujo âmbito de abrangência de atuação seja na jurisdição do CAU/AC.

Art. 155. Para a admissão de entidades estaduais no CEAU-CAU/AC, a requerente deverá:

I - protocolar requerimento de ingresso como membro do CEAU-CAU/AC, acompanhado de documentação comprobatória;

II - ser considerada, quanto à forma de associação, entidade federada, associativa ou de ensino;

III - ter ato constitutivo e alterações devidamente registrados no cartório ou ofício competente;

IV - comprovar o efetivo funcionamento em um período mínimo de carência de 1 (um) ano;

V - ser representante de profissionais da Arquitetura e Urbanismo ou de campos de atuação profissional expressos no parágrafo único do art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e

VI - receber, do Plenário, deliberação pela aprovação do seu requerimento, com a devida inclusão e alteração do Regimento Interno do CAU/AC;

§1° O requerimento de ingresso como membro efetivo do CEAU-CAU/AC deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, autenticados na forma da lei:

a) ato constitutivo e alterações vigentes, registrados no cartório ou ofício competente;

b) ata de eleição da atual diretoria, registrada no cartório ou ofício competente;

c) comprovante de regularidade dos membros da diretoria, junto aos CAU/AC;

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

e) comprovantes da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu ato constitutivo, de forma contínua, durante o último ano, imediatamente anterior à data do requerimento, conforme segue:

1.atas de reuniões e de assembleias, contendo registro de atividades relativas aos objetivos definidos no ato constitutivo da entidade, assinadas pelos diretores ou associados;

2.demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção de eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares;

3.convênios firmados com entidades públicas ou privadas, visando à valorização profissional; e

REGISTRO PARA FINS DE GUARDA E CONSERVAÇÃO ART. 127, VII - LEI 6015/73

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
049636
06 DEZ 2019
Adelquianne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

4.informativos, boletins ou revistas publicadas pela entidade, além de outras peças que também comprovem as atividades desenvolvidas no período.

§2° A entidade deverá apresentar pelo menos 1 (um) documento de cada uma das alíneas do § 1° deste artigo.

Art. 156. Quanto à forma de associação, nos âmbitos estadual, municipal ou regional, será considerada entidade:

I - Federada – quando composta por unidades associativas de arquitetos e urbanistas, filiadas;

II - Associativa – quando composta por pessoas físicas ou jurídicas de arquitetos e urbanistas; ou

III - De Ensino - quando composta por docentes e por Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.

§1° Será considerada entidade federada aquela que tenha pelo menos 2 (duas) unidades associativas filiadas, com sedes distribuídas segundo definições no respectivo regimento ou estatuto, e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

§2° Será considerada entidade associativa aquela que tenha representações, distribuídas segundo definições no respectivo regimento ou estatuto, e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

§3° Será considerada entidade de ensino aquela que seja composta por representantes ou docentes de instituições de ensino superior cadastradas no CAU, distribuídas segundo definições no respectivo regimento ou estatuto, e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

Art. 157. O ingresso de entidade como membro de CEAU-CAU/AC será aprovada pelo Plenário, após apreciação e deliberação da comissão que trata de organização e administração.

Art. 158. A permanência de entidades no CEAU-CAU/AC estará condicionada a situação de regularidade dessas junto aos CAU/AC.

§1° A situação de regularidade de todas as entidades membros do CEAU-CAU/AC será verificada no primeiro trimestre do ano subsequente às eleições para conselheiro, com a apresentação dos documentos constantes nas alíneas "a" a "d" do §1° do art. 155, em até 30 (trinta) dias da notificação pelo CAU/AC.

§2° No caso de eleição de diretoria ou alteração de sua composição, a entidade deverá informar ao CAU/AC e encaminhar os documentos constantes nas alíneas "b" e "c" do §1° art. 155, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o pleito ou alteração de composição.

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquiânne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

§3° Constatada irregularidade de entidade, essa terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da notificação, para regularizar a sua situação de permanência.

Seção III

Das Competências do Colegiado das Entidades

Art. 159. O Colegiado de Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU-CAU/AC) adotará como suas ações permanentes no âmbito de sua competência e jurisdição:

I - propor e apreciar sobre temas para debate relacionados a questões de interesse da profissão e da sociedade, no âmbito de sua competência;

II - propor e participar de atividades conjuntas de entidades de arquitetos e urbanistas com o CAU/AC, objetivando resultados para valorização da Arquitetura e Urbanismo;

III - propor e apreciar sobre ações para a formação, especialização e atualização de conhecimentos dos arquitetos e urbanistas, em conjunto com a Comissão de Ética, Exercício Profissional e Ensino e Formação do CAU/AC- CEPEF-CAU/AC, sempre que consultado;

IV - propor e apreciar sobre ações para a fiscalização da profissão, em conjunto com a comissão que trata das competências de exercício profissional, sempre que consultado;

V - propor e apreciar sobre e ações para utilização e divulgação de tabelas indicativas de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo;

VI - propor e apreciar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e

VII - propor e apreciar os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho do CEAU-CAU/AC, em conformidade com o Planejamento Estratégico do CAU e com as diretrizes estabelecidas.

Art. 160. O CEAU-CAU/AC manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie proposta, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser encaminhada à comissão competente ou à Presidência e publicada no sítio eletrônico do CAU/AC.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

Seção IV

Da Coordenação do Colegiado das Entidades

Art. 161. Os trabalhos do colegiado serão conduzidos pelo coordenador do CEAU-CAU/AC e, na ausência desse, pelo coordenador-adjunto.

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

§1° O coordenador e o coordenador-adjunto do CEAU-CAU/AC serão escolhidos, em sistema de rodízio, entre os representantes das entidades estaduais dos arquitetos e urbanistas, na primeira reunião do ano, com mandato de um ano.

§2° O rodizio entre os membros integrantes do CEAU-CAU/AC para coordenador e coordenador-adjunto obedecerá à ordem de antiguidade de sua constituição.

Art. 162. Os assuntos pertinentes ao Colegiado serão relatados no Plenário do CAU/AC pelo coordenador.

Art. 163. Compete ao coordenador do CEAU-CAU/AC:

I - coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido;

II - elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, em conjunto com a Presidência;

III - responsabilizar-se pelas atividades do Colegiado junto ao Plenário do CAU/AC;

IV - manter o Plenário do CAU/AC informado dos trabalhos desenvolvidos;

V - apresentar à Presidência, os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho do Colegiado, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e alterações do calendário anual de reuniões, se houver;

VI - cumprir e fazer cumprir os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho do CEAU-CAU/AC;

VII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas;

VIII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Colegiado;

IX - indicar representantes do Colegiado para eventos relacionados às atividades específicas desse; e

X - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e indicação de disponibilidade orçamentária compatível com a sua realização.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

Seção V

Das Reuniões do Colegiado das Entidades

Art. 164. O Colegiado desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado serão realizadas trimestralmente.

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

Art. 165. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas aos membros com a antecedência mínima de 7 (sete) dias da realização da reunião.

Parágrafo único. O membro do colegiado impedido de comparecer à reunião deverá comunicar o fato ao Presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 3 (três) dias da realização da reunião.

Art. 166. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas para conhecimento no prazo de 7 (sete) dias da realização da reunião.

Parágrafo único. A pauta da reunião será elaborada pelo coordenador, em conjunto com o presidente.

Art. 167. O quórum mínimo para o funcionamento do Colegiado será de metade mais um de seus membros.

Art. 168. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CEAU- CAU/AC, com direito a voz e sem direito a voto, empregados públicos ou outros profissionais.

Art. 169. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, com registro em súmula e em proposta encaminhada à Presidência ou às comissões competentes, conforme o caso.

Art. 170. Os assuntos apreciados serão registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos membros presentes à reunião e publicada no sítio eletrônico do CAU/AC.

Art. 171. A organização e a ordem dos trabalhos das reuniões obedecerão à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

Art. 172. O Colegiado poderá ser assistido por consultoria externa, mediante solicitação ao presidente e disponibilidade orçamentária.

Art. 173. O colegiado se manifestará sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie proposta, redigido de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, encaminhada à presidência e publicada no sítio eletrônico do CAU/AC.

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelquianne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 174. As eleições do CAU/AC serão regidas pelo Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do Conselho de

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF)

Art. 175. Será vedado ao CAU/AC manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 176. O CAU/AC, baseado nos limites regulamentados pelo CAU/BR, definirá os valores de diária, ajuda de custo ou ressarcimento de despesas de presidente, conselheiro, membros de colegiados, empregados públicos, convidados e colaboradores eventuais do CAU/AC.

Art. 177. O CAU/AC poderá autorizar a prestação de assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em litígios que envolvam atos praticados no regular exercício de suas funções como conselheiros a presidente, ex-presidentes, conselheiros ou ex-conselheiros.

Parágrafo único. A parte interessada deverá solicitar a assistência jurídica, mediante requerimento justificado, que será apreciado pelo Plenário, mediante relatório e voto fundamentado.

Art. 178. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Plenário do CAU/AC, no âmbito de sua competência e jurisdição.

Art. 179. Este Regimento Interno entra em vigor imediatamente após ser homologado pelo Plenário do CAU/BR

Rio Branco - Acre, 13 de Junho de 2018

1º NOTAS Rio Branco-Acre

Veronica Vasconcelos de Castro

VÊRONICA VASCONCELOS DE CASTRO
Presidente de Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabricio Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Ceará, nº 2513, Sala 04, Bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-300 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9119
Selo Digital nº A000023811-DA181
Consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tjac.jus.br
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
VERONICA VASCONCELOS DE CASTRO
Do que dou fé. Rio Branco -AC, 06 de Dezembro de 2019. Custas e Emolumentos R$ 3,40.
RAPHAEL SILVA DOS SANTOS-ESCREVENTE
- VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

1º TABELIONATO DE NOTAS 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS RIO BRANCO - ACRE

REGISTRO PARA FINS DE GUARDA E CONSERVAÇÃO ART. 127, VII - LEI 6015/73

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2019
Adelqueanne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

ANEXO I

ORGANOGRAMA CAU/AC

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
039636
06 DEZ 2018
Adelquianne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73

CAU/AC SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre

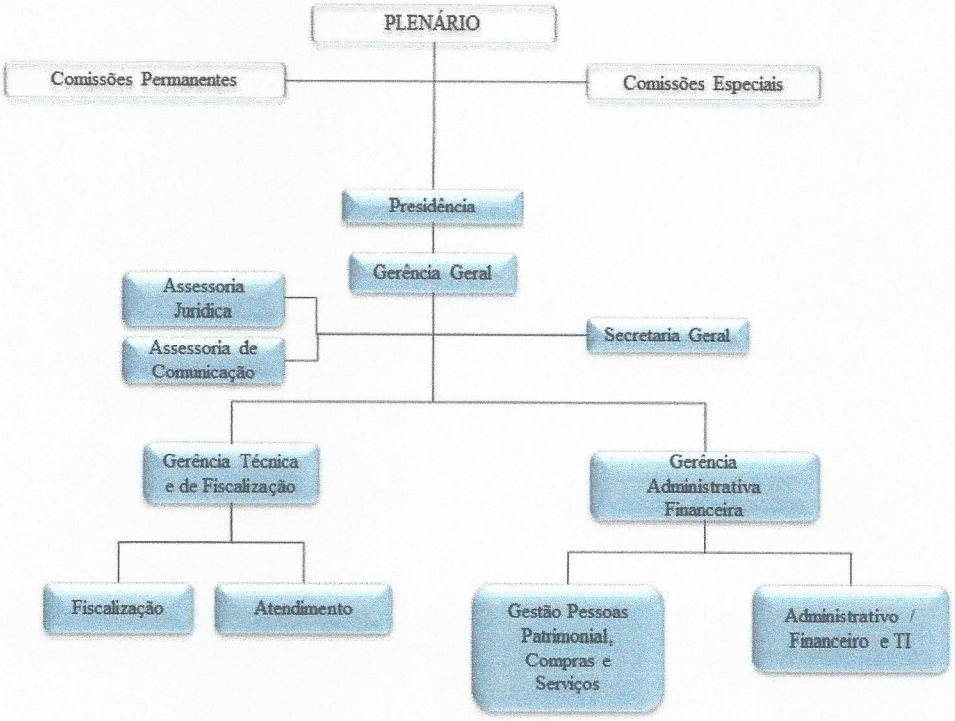

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
030636
06 DEZ 2018
Adelqdianne R. R. da Silva
Oficial Registradora Interina

REGISTRO PARA FINS
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO
ART. 127, VII - LEI 6015/73